



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.002

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Segunda-feira, 22 de Setembro de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Félix Araújo	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Manoel Ludgério

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima

### COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Cícinho Lima	Dep. George Morais

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Cícinho Lima
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Félix Araújo	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Félix Araújo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Félix Araújo
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Dr. Romualdo

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Manoel Ludgério
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego de Sousa
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Cícinho Lima
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

**ATO DO PRESIDENTE**

ATO DO PRESIDENTE Nº 53/2025

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 86, §1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa),

**RESOLVE**

**CONVOCAR** a 3ª e a 4ª Sessão Ordinária Itinerante, da 3ª Sessão Legislativa, da 20ª Legislatura, a serem realizadas nos dias 23 e 24 de setembro de 2025, às 15:30h e às 10:00h, respectivamente, no SEBRAE – Patos/PB e no ECIT Mons. José Sinfrônio de Assis Filho – Itaporanga/PB, destinadas a discussão e votação das proposições constantes nas respectivas Pautas da Ordem do Dia, disponibilizadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 22 de setembro de 2025.



**ADRIANO GALVÃO**  
Presidente

**SECRETARIA LEGISLATIVA****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 4.055/2025

Institui o 'Dia das Dirigentes do Círculo de Oração Feminino', estabelecendo a inclusão da referida data alusiva no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.  
**Parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

**1. Resumo do projeto** – A proposição, em síntese, inclui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o 'Dia das Dirigentes do Círculo de Oração Feminino'. Em sua justificativa, o autor argumenta que o presente projeto de lei visa não apenas homenagear essas dirigentes, mas também conscientizar a sociedade sobre a importância das atividades que realizam, que transcendem o âmbito religioso e alcançam a assistência social e o bem-estar emocional da população. Além disso, o reconhecimento do 'Dia das Dirigentes do Círculo de Oração Feminino' fortalece valores como solidariedade, fraternidade e voluntariado, incentivando a continuidade desse trabalho de grande impacto social.

**2. Síntese do voto** – A proposição é de iniciativa parlamentar, o que é plenamente admissível neste tipo de matéria. Percebe-se que não apresenta nenhum vício, principalmente, de iniciativa, visto que, de acordo com Supremo Tribunal Federal, em decisões de repercussões gerais, de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico dos servidores públicos.

AUTOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES

RELATOR (A): DEP. DANIELLE DO VALE (SUBSTITUÍDA NA REUNIÃO PELO DEP. ANDERSON MONTEIRO)

PARECER Nº 459/2025

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 4.055/2025, de autoria do Dep. João Gonçalves o qual "Institui o 'Dia das Dirigentes do Círculo de Oração Feminino', estabelecendo a inclusão da referida data alusiva no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba".

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Ana Beatriz Stuart, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Em que pese o interesse público acentuado quando da apresentação da presente matéria, cabe a esta Douta Comissão de Justiça, neste estágio do processo legislativo, analisar a compatibilidade da proposição com as normas e princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional aplicável, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

É função deste colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição, realizando um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando, assim, que leis inconstitucionais integrem nosso ordenamento jurídico. Ademais, a Comissão de Justiça analisa também os aspectos formais de legística, buscando aprimorar o texto das proposições, corrigindo, quando necessário, possíveis lapsos de técnica legislativa.

Dessa forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fundamentada na força normativa da Constituição, cumpre papel de suma importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

**2.1. Competência Legislativa**

A proposição, em síntese, dispõe sobre a instituição, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o 'Dia das Dirigentes do Círculo de Oração Feminino', a ser comemorado anualmente no dia 6 de março.

Por fim, disciplina que a proposição, caso seja aprovada em plenário, entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que clarifica a finalidade da proposição.

*A instituição desta data no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba tem como objetivo não apenas homenagear essas dirigentes, mas também conscientizar a sociedade sobre a importância das atividades que realizam, que transcendem o âmbito religioso e alcançam a assistência social e o bem-estar emocional da população. Além disso, o reconhecimento do 'Dia das Dirigentes do Círculo de Oração Feminino' fortalece valores como solidariedade, fraternidade e voluntariado, incentivando a continuidade desse trabalho de grande impacto social.*

A matéria encontra amparo na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre cultura, turismo e lazer (CF, art. 24, incisos VII e IX), podendo os entes federados editar normas que reconheçam e promovam manifestações culturais regionais e eventos de relevância para a população local.

Além disso, o art. 216 da Constituição Federal reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial, inclusive manifestações religiosas e eventos que constituam a memória e identidade dos diferentes grupos que compõem a sociedade nacional.

Ao inserir o 'Dia das Dirigentes do Círculo de Oração Feminino', o Estado não apenas reconhece seu valor simbólico e histórico, como também fomenta sua preservação e divulgação.

**2.2. Iniciativa Legislativa**

A proposição é de iniciativa parlamentar, o que é plenamente admissível neste tipo de matéria. Percebe-se que não apresenta nenhum vício, principalmente, de iniciativa, visto que, de acordo com Supremo Tribunal Federal, em decisões de repercussões gerais, de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei que embora crie despesa para administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico dos servidores públicos.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 4.055/2025**, por se tratar de matéria de competência legislativa concorrente, de iniciativa parlamentar válida, e em perfeita harmonia com os princípios da Constituição Federal, especialmente os que tratam da promoção da cultura, do turismo e da valorização da identidade popular.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.



**ANDERSON MONTEIRO**  
RELATOR

**IV - PARECER DA COMISSÃO.**

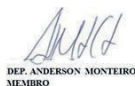
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, decide pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 4.055/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.



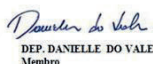
**JOÃO GONÇALVES**  
PRESIDENTE



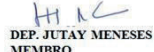
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
MEMBRO



DEP. CAMILLA TOSCANO  
Membro



DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro



DEP. JUTAY MENEZES  
MEMBRO



DEP. SILVIA BENJAMIN  
MEMBRO

CHICO MENDES  
Membro

#### PROJETO DE LEI Nº 4.067/2025

INSTITUI O DIA ESTADUAL DAS MULHERES NO CINEMA E NO AUDIOVISUAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 02 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.**

**1. Resumo do projeto** – A proposição, em síntese, institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia Estadual das Mulheres no Cinema e no Audiovisual, a ser comemorado anualmente no dia 02 de Março. Em sua justificativa, o autor da propositura argumenta que a iniciativa busca reconhecer e valorizar a participação feminina no setor cinematográfico e audiovisual, promovendo a equidade de gênero e incentivando políticas públicas que fortaleçam a atuação das mulheres nesse campo.

**2. Síntese do voto** – No que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art. 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma: “Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”. Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

AUTOR (A): DEP. DR. ROMUALDO

RELATOR (A): DEP. BOSCO CARNEIRO, SUBSTITUÍDO PELO DEP. ANDERSON MONTEIRO.

P A R E C E R Nº 460 /2025

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 4.067/2025**, de autoria do **Dep. Dr. Romualdo** o qual “*Institui o Dia Estadual das Mulheres no Cinema e no Audiovisual no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, a ser comemorado anualmente no dia 02 de Março, e dá outras providências.*”

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Maria Emília Luz, supervisionada pela Consultora Legislativa Maria Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A proposição, em síntese, dispõe que fica instituído, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o Dia Estadual das Mulheres no Cinema e no Audiovisual, a ser comemorado anualmente no dia 02 de Março.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que clarifica a finalidade da proposição.

“[...]”

*Historicamente, a presença das mulheres no cinema e no audiovisual tem sido marcada por desafios estruturais, com desigualdades de oportunidades e representatividade. Dados nacionais e internacionais demonstram que a participação feminina nesses segmentos ainda é inferior à masculina, especialmente em funções de direção, roteiro e produção executiva. No entanto, as mulheres têm desempenhado um papel fundamental na construção de narrativas mais plurais, na inovação estética e no desenvolvimento de um mercado audiovisual mais inclusivo.*

*A escolha do dia 02 de março remete à data de nascimento da cineasta paraibana Torquata Feitosa, uma das pioneiras do cinema no Estado, cuja trajetória simboliza a luta e a contribuição das mulheres para a sétima arte. Além de homenagear profissionais do passado e do presente, a proposta visa estimular novas gerações de mulheres a ingressarem e se consolidarem na indústria audiovisual.*

“[...]”.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A propositura em tela encontra respaldo na Constituição Estadual da Paraíba, que em seu Art. 7º, §1º, IV dispõe sobre a promoção da cultura. Ademais, o Art.7º,

§2º, IX reconhece a competência legislativa estadual para tratar sobre cultura e, conforme determina o §3º, V, compete ao Estado, concorrentemente com a União e os Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura para todos. De igual modo, a matéria em análise encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 24, IX, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência legislativa concorrente para tratar sobre a cultura.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e à Constituição Estadual.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Além de seu fundamento jurídico, a matéria apresenta pertinência temática e cultural. A criação de uma data oficial contribui para ampliar a visibilidade do protagonismo feminino, promover debates, fortalecer ações educativas e inspirar políticas públicas de inclusão no setor.

Desta forma, considerando os argumentos acima espostos, a propositura não apresenta nenhum vício de natureza formal ou material, respeitando tanto a competência legislativa para elaboração do ato normativo, como também o devido processo legislativo no que tange a fase de iniciativa, conforme determinam as normas da Constituição Federal e Estadual que disciplinam o controle de constitucionalidade do parlamento estadual.

Nestas condições, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 4.067/2025**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.



DEP. ANDERSON MONTEIRO  
RELATOR

#### IV - PARECER DA COMISSÃO.

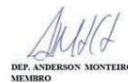
A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 4.067/2025**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.



DEP. BOSCO CARNEIRO  
PRESIDENTE




DEP. ANDERSON MONTEIRO  
MEMBRO



DEP. CAMILLA TOSCANO  
Membro



DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro



DEP. JUTAY MENEZES  
MEMBRO



DEP. SILVIA BENJAMIN  
MEMBRO

CHICO MENDES  
Membro

#### PROJETO DE LEI Nº 4088/2025

Concede o Título de Cidadã Paraibana a Sra. **Iranilda Santana de Oliveira Albuquerque**, artista conhecida como “A Deusa Nordestina do Forró”.

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

O projeto tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Paraibano a artista carinhosamente conhecida como “A Deusa Nordestina do Forró”, **Iranilda Santana de Oliveira Albuquerque**, natural do município de Acari, no Rio Grande do Norte, Iranilda é filha de Cloves Santana e Iraci Oliveira e reside desde a infância em Parnamirim. Com uma sólida trajetória de 40 anos dedicados à valorização e difusão da autêntica música nordestina, a artista tem se tornado, ao longo do tempo, uma verdadeira embaixadora da cultura popular da nossa região. Embora potiguar de nascimento, Iranilda mantém uma relação afetiva e artística intensa com o Estado da Paraíba. Ao longo de sua carreira, conquistou uma legião de fãs paraibanos, sendo presença constante em eventos culturais em diversas cidades paraibanas como João Pessoa, Campina Grande, Sousa, Cajazeiras, Matinhas, Santana dos Garrotes, Pombal.

A análise técnica e jurídica constatou que a proposta está em conformidade com os aspectos constitucionais, legais e regimentais, especialmente com a Resolução nº 315/1969 da ALPB, que regulamenta a concessão da honraria. Diante do cumprimento de todos os requisitos e da relevância dos serviços prestados, o parecer é favorável à sua tramitação, reconhecendo a constitucionalidade do projeto.

Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.  
Parecer pela constitucionalidade da matéria.

AUTOR (A): DEP. WALLBER VIRGOLINO  
RELATOR (A): DEP. DANIELLE DO VALE

PARECER Nº 439 /2025

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 4088/2025**, de autoria do(a) **Dep. Wallber Virgolino**, que Concede o Título de Cidadã Paraibana a Sra. **Iranilda Santana de Oliveira Albuquerque**, artista conhecida como “A Deusa Nordestina do Forró”.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Maria Mariana Queiroz Viana, supervisionada pela Consultora Legislativa Maria Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadã Paraibana a Sra. Iranilda Santana de Oliveira Albuquerque, em reconhecimento à sua relação afetiva e artística intensa com o Estado da Paraíba.

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada. Segue abaixo:

*Natural do município de Acari, no Rio Grande do Norte, Iranilda é filha de Cloves Santana e Iraci Oliveira e reside desde a infância em Pamamirim. Com uma sólida trajetória de 40 anos dedicados à valorização e difusão da autêntica música nordestina, a artista tem se tornado, ao longo do tempo, uma verdadeira embaixadora da cultura popular da nossa região.*

*Embora potiguar de nascimento, Iranilda mantém uma relação afetiva e artística intensa com o Estado da Paraíba. Ao longo de sua carreira, conquistou uma legião de fãs paraibanos, sendo presença constante em eventos culturais em diversas cidades paraibanas como João Pessoa, Campina Grande, Sousa, Cajazeiras, Matinhas, Santana dos Garrotes, Pombal, entre muitas outras, onde realiza shows que celebram o rico canção nordestino. Essa profunda ligação com o povo paraibano é tamanha que muitos a consideram, de fato, como uma legítima filha da Paraíba.*

*A artista também tem contribuído significativamente para o fortalecimento da identidade cultural paraibana, sendo figura frequente em programas como o Cantos & Contos, da TV Correio (Record), e participando de eventos emblemáticos como o Arraiá da Correio, que integra a programação junina de Campina Grande, um dos maiores festejos do gênero no país.*

*Entre seus feitos mais relevantes estão apresentações internacionais, como no Festival Baião in Lisboa (Portugal) e na Feira de Turismo de Lisboa, sempre representando com orgulho o forró tradicional e os artistas do Nordeste. Também participou de grandes projetos culturais no Brasil, como o Fórum de Forró de Raiz no Espaço Cultural José Lins do Rego, em João Pessoa, onde contribuiu ativamente para o reconhecimento do forró como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.*

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”, fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a discutir nesta Casa Legislativa.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 4088/2025**.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

  
DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 4088/2025**.

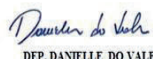
É o parecer.


Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

  
Dep. João Antônio de Sousa  
PRESIDENTE

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
MEMBRO

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro

  
DEP. JUTAY MENESES  
MEMBRO

  
DEP. SILVIA BENJAMINA  
MEMBRO

CHICO MENDES  
Membro

## EXPEDIENTE

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO  
DIAGRAMADOR